



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

Edital nº 91/2018

Chamamento Público nº 14/2018

Convocação para Habilitação de Estabelecimentos de Saúde Interessados em Participar, de Forma Complementar, do Sistema Único de Saúde.

OBJETO: Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde para realização de exame de ressonância magnética, no valor e de acordo com a Tabela SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, conforme Termo de Referência e demais Anexos do presente Edital.

RECIBO

A _____, CNPJ
_____, Endereço _____, Telefone: _____, email:
_____ Cidade _____ Estado _____, neste ato representada
por Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e
CPF nº _____, declaro para os devidos fins que retirou o Edital de
Chamamento Público nº _____ Processo nº _____ e deseja ser
informada de qualquer alteração do edital, suspensão e/ou revogação do processo
de _____ chamamento público pelo _____ e-mail
_____.
_____, aos _____ / _____ / _____

(Assinatura)

OBS.: Este recibo deverá ser remetido AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA Prefeitura do Município de Guaíra através do e-mail compras@guaira.sp.gov.br para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

OBS.: TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTE CERTAME SERÁ DIVULGADO CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI, FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTE DOCUMENTO PREENCHIDO CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO A OSC PARTICIPANTE.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

Edital nº 91/2018

Chamamento Público nº 14/2018

Convocação para Habilitação de Estabelecimentos de Saúde Interessados em Participar, de Forma Complementar, do Sistema Único de Saúde.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá – Guaíra/ SP – Cep.: 1490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Eduardo Coscrato Lelis, torna público o presente Edital de Convocação, para fins de constituição de cadastro de credenciados, de Estabelecimentos de Saúde interessados em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde, em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde 8080/90, para eventual formalização de ajuste, o qual será processado, no que couber em conformidade com a Lei Federal 8666/93, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos órgãos gestores do SUS.

ENTREGA DOS ENVELOPES:

Data: De 04/10/2018 até 05/11/2018

Horário: Das 10h00min até as 16h00min

SESSÃO DE ABERTURA:

Data: 06/11/2018

Horário: 10h30min

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaíra, *na internet pelo site:* www.guaيرا.sp.gov.br e na Imprensa Oficial (Diário oficial do Município e Diário Oficial do Estado) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação da documentação, contado da data de publicação do Edital.

Envio das propostas

As propostas serão apresentadas pelas Participantes, e deverão ser encaminhadas em um envelope fechado e rubricado no fecho, opaco,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

Nessa hipótese, os envelopes de proposta e preços e de habilitação deverão ser acondicionado em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão de Seleção, com a seguinte identificação:

**A COMISSÃO DE SELEÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
GUAÍRA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
14/2018
SESSÃO EM 06 DE NOVEMBRO
2018, ÀS 10:30 HORAS
(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ Nº XXXX**

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

- SALA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS – localizada no Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” na Avenida GABRIEL GARCIAL LEAL, nº 676 – Lago MARACÁ – Guaíra/SP – CEP.: 14790-000.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME:

- SALA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS – localizada no Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” na Avenida GABRIEL GARCIAL LEAL, nº 676 – Lago MARACÁ – Guaíra/SP – CEP.: 14790-000.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é o **Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde para realização do procedimento de ressonância magnética, no valor e de acordo com a Tabela SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, conforme Termo de Referência e demais Anexos do presente Edital, mediante a Celebração de Termo de Ajuste/Convênio, nos moldes do Anexo III, conforme condições



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

estabelecidas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. O presente chamamento terá por objeto a seleção e o Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde para constituição de cadastro de habilitados e eventual formalização de ajuste, conforme classificação do procedimento de Ressonância Magnética, no valor e de acordo com a Tabela SUS – Sistema Único de Saúde, conforme Termo de Referência e demais Anexos do presente Edital.

2.2 - A presente seleção e celebração eventual de futuros ajustes visam atender as demandas existentes no território do Município de Guaíra/SP.

2.3 - O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde será exatamente os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), disponível no site: [HTTP://sigtap.datasus.gov.br](http://sigtap.datasus.gov.br), conforme detalhado nos Anexos do presente Edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1- Quando houver necessidade, esgotados os recursos próprios, o órgão gestor do SUS poderá buscar a complementação dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares necessários à cobertura assistencial dentre os estabelecimentos de saúde privados credenciados, segundo as necessidades do Poder Público associadas às especialidades ofertadas, levando-se também em consideração, a localização da maior demanda e outros critérios técnicos devidamente justificados.

3.2 - Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários. Com essas entidades a Administração celebrará “convênios”.

3.3 - O Credenciamento dos Estabelecimentos de Saúde para a realização do procedimento de Ressonância Magnética se justifica devido à necessidade de atender a lista de espera do Município de Guaíra, sendo de extrema importância para finalizar o diagnóstico dos pacientes, observa-se



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

que, o art. 199 da Constituição Federal preceitua que: ***“A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”***

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 - Somente poderão participar do presente certame de credenciamento os **Estabelecimentos de Saúde Interessados em Participar, de Forma Complementar, do Sistema Único de Saúde Especializados no ramo descrito no objeto**, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no edital.

4.1.1 - A Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão preferência na contratação, conforme preceitua o art. 199 da Constituição Federal.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.2.1. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

4.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Guaíra, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 – Súmula 51 do TCE/SP;

4.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de Guaíra, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores – Súmula 51 do TCE/SP;

4.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (**art. 87, IV da Lei 8.666/93**);

SÚMULA Nº 51 do TCE/SP que dispõe: “A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”

4.2.6. Que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

4.2.9. Possuam em seus quadro de sócios e/ou diretores servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Guaíra/SP;

4.2.10. Não poderão participar as empresas da qual sejam sócios cônjuges ou companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau inclusive, com o Prefeito Municipal, com o Vice-Prefeito Municipal, com qualquer dos vereadores, ainda que não integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ou ainda com servidores ocupantes de cargos em Comissão previstos no quadro geral de servidores do Município, ou pessoa física que se enquadre nas situações proibitivas elencadas no Decreto Municipal nº 4283, de 03 de outubro de 2013, que visa estabelecer diretrizes para assegurar o cumprimento do TAC - Termo de Ajuste de Conduta, que o Município firmou e se comprometeu com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

4.3. **É permitida a participação de Estabelecimentos de Saúde que estejam em recuperação judicial, desde os mesmos apresente na Fase de Habilitação o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo e em pleno vigor, bem como, deverá apresentar todos os demais documentos e requisitos previstos na Fase de Habilitação, nos termos da SÚMULA Nº 50 do TCE/SP;**

SÚMULA Nº 50 do TCE/SP - “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.”

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.2. A abertura do presente Chamamento Público dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, a sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste edital, suas cláusulas e anexos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

- 5.3. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Comissão de Seleção apresentando os dois envelopes de Habilitação e Proposta de Preços **e ainda declaração ser for Entidade Filantrópica sem fins lucrativos.**

**ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
14/2018
A PREFEIRURA DO MUNICÍPIO
DE GUAÍRA
(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ Nº XXXX**

**ENVELOPE 2 - PROPOSTA
DE PREÇOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
14/2018
A PREFEIRURA DO
MUNICÍPIO DE GUAÍRA
(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ Nº XXXX**

- 5.4. **Será desclassificada a participante que apresentar proposta com valor diferente ao praticado pela Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme Termo de Referência anexo;**
- 5.5. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na celebração de contrato, nos termos do art. 199 da Constituição Federal, nos valores tabelados pelo SUS;
- 5.6. Os envelopes que não forem entregues nas condições estipuladas acima do presente edital, não gerarão efeitos como proposta.
- 5.6.1. A falsidade da declaração prestada nos moldes do presente edital, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, bem como, na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O envelope nº 1 "**Documentação de Habilitação**" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) No caso de sociedade simples: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de Associação Sem fins Lucrativos: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Ato de registro e/ou autorização para funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária, nos termos da legislação vigente;

6.1.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

6.1.2. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

- 6.1.2.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 6.1.2.2. As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - 6.1.2.3. Se ocorrer alteração dos documentos apresentados ou vencimento de validade de qualquer certidão, no decorrer do processo de habilitação, credenciamento ou posteriormente durante a vigência do convênio/contrato, o estabelecimento de saúde deverá imediatamente apresentar a nova documentação para atualização de sua qualificação.
- 6.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (**municipal ou estadual**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - d) Prova de regularidade para com a (**Fazenda Municipal ou Estadual**), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

- g) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE para os Estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber, podendo ser apresentado de forma substitutiva e/ou complementar: - Declaração de Protocolo Tempestivo, emitida até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação; - Portaria ou Ofício, com deferimento de pedido de renovação do CEBAS, que conste e esteja válida a vigência.
- h) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, com data de impressão até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua apresentação, para os Estabelecimentos de Saúde, previstos pelo Decreto Estadual 57.501/2011.
- i) Se ocorrer alteração dos documentos apresentados ou vencimento de validade de qualquer certidão, no decorrer do processo de habilitação, credenciamento ou posteriormente durante a vigência do convênio/contrato, o estabelecimento de saúde deverá imediatamente apresentar a nova documentação para atualização de sua qualificação.
- j) o protocolo de solicitação ou renovação dos documentos ou certidões não substitui a apresentação do documento original.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;
- b) Certificado de Registro no CREMESP ou outro órgão competente;
- c) Croqui com layout detalhado de todo estabelecimento de saúde;
- d) Indicação dos equipamentos técnicos especializados;
- e) Relação da equipe médica e de outras categorias profissionais, com número de Inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados;
- f) Indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares e convênios com terceiros, anexando cópia dos contratos, bem como a indicação do percentual dessa capacidade para atendimento aos usuários do SUS, sendo pelo menos, 60% dos leitos ou serviços ambulatoriais e 90% para os serviços de Banco de Sangue;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

h) No caso de apresentação de protocolo de renovação de documentação este deverá ser apresentado com o documento original anterior.

6.1.5. Documentos complementares:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Declaração do empresário e/ou responsável pela Entidade de que o mesmo não possui cargo de Direção ou Chefia em órgão público vinculado ao SUS.

d) Declaração do empresário e/ou responsável pela Entidade de que o estabelecimento de saúde possui patrimônio próprio, nos termos da Lei 10.201, de 07-01-1999, D.O. 08-01- 1999.

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, por servidor membro da Comissão de Seleção ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. A autenticação dos documentos feita pela Unidade de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da sessão pública, não sendo feita nenhuma autenticação na data de abertura. Caso a participante não autenticar os documentos junto à Unidade de Licitações até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

6.4. Nenhum documento será autenticado nas sessões públicas e na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório

6.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

- 6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.8. Considerar-se-ão tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissos esse prazo, emitido há menos de 60 (sessenta) dias na data de entrega daquela documentação, de sorte que, descumprida essa condição, tal **acarretará na inabilitação** do interessado.
- 6.9. Como condição para celebração do convênio ou documento equivalente, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 6.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima, e ainda em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo: se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 6.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.13. Para fins de habilitação, a Comissão poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- 6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.15. Se entender necessário, a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e/ou Comissão de Seleção, através de sua área técnica, poderá vistoriar a entidade e emitirá relatório dessa vistoria.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

- 6.16. O estabelecimento de saúde deve atender as normativas e as especificidades que são exigidas para realização do procedimento de Ressonância Magnética.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde será exatamente os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), disponível no site: [HTTP://sigtap.datasus.gov.br](http://sigtap.datasus.gov.br), conforme detalhado nos Anexos do presente Edital; ou seja, o valor unitário multiplicado pela quantidade máxima de procedimentos oferecidos na proposta conforme ANEXO III.
- 7.2. **Será desclassificada a participante que apresentar proposta com valor diferente ao praticado pela Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme Termo de Referência anexo;**
- 7.3. Deverá a Participante indicar corretamente na proposta (ANEXO III) a quantidade máxima de procedimentos de ressonância magnética que possui condições e capacidade operacional para realizar a Prefeitura do Município de Guaíra, não podendo ultrapassar a quantidade máxima prevista no Termo de Referência (ANEXO II).
- 7.4. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

8- DA APROVAÇÃO E CREDENCIAMENTO

8.1 – As equipes técnicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e Comissão de Seleção, quando for o caso, procederão à vistoria nas instalações dos participantes interessados.

8.2 - A documentação apresentada será analisada pelas referidas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Seleção constituída para esse fim, que divulgará no Diário Oficial Municipal - D.O.M e no site: <http://guaيرا.sp.gov.br/category/chamamentopublico/> relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso, no prazo de 05 dias, contados da data da divulgação.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

8.3 - Após, o processo será submetido ao crivo da Autoridade Competente para homologação.

8.4 - Os interessados que atenderem as condições de participação constarão do cadastro de HABILITADOS da Prefeitura do Município de Guaíra/Secretaria Municipal de Saúde, que publicará a relação final destes, após a homologação da Autoridade Competente.

9 - DO PRAZO DE VALIDADE DO CADASTRO DE HABILITADOS

9.1 - O Cadastro de HABILITADOS é permanente e os interessados poderão, anualmente, requererem sua inscrição ou atualização, desde que atendidas as normas contidas na regulamentação do SUS.

10 - DA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS OU DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A Prefeitura Municipal, sempre que o interesse público o exigir, poderá formalizar convênio/termo de ajuste/contrato com as instituições especializadas credenciadas neste edital, observados os seguintes critérios e ordem de preferência:

I) demanda mensal – existência de necessidade de contratação;

II) Entidades filantrópica sem fins lucrativos – possuem preferência na contratação

II) localização – serão contratadas os estabelecimentos credenciados localizados mais próximos ao Município de Guaíra – tal critério se justifica para diminuir as despesas com transportes de pacientes

10.1.1 - A Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão preferência na contratação, conforme preceitua o art. 199 da Constituição Federal.

10.1.2. – Para firmar o Convênio/Termo de Ajuste, após a verificação da necessidade da realização do procedimento de ressonância magnética; ou seja, existência da demanda; a Prefeitura Municipal observará a entidade filantrópica sem fins lucrativos localizada mais próxima ao Município de Guaíra para firmar o ajuste, uma vez que, tais entidades tem preferência na contratação.

10.1.3. – Caso não exista credenciada nenhuma entidade filantrópica sem fins lucrativos, ou após exaurir o quantitativo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

apresentado em sua proposta, serão convocadas os demais estabelecimentos de acordo com os critérios e ordem de preferência acima descritos.

10.2 - Constitui condição para a celebração do ajuste as condições de habilitação previstas no presente edital;

10.3 - Homologado o credenciamento, o Estabelecimento de Saúde será convocado para assinatura do Convênio/Termo de Ajuste, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme os critérios acima e anexo do presente edital.

10.4 - Prazo máximo para assinatura do Convênio/Termo de Ajuste: 15 (quinze) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

10.5 - Farão parte integrante do Convênio/Termo de Ajuste todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

10.6 - O Convênio/Termo de Ajuste terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.

10.7 - A rescisão do ajuste pela inexecução total ou parcial, bem como a má execução dos serviços, acarretará, além das consequências acordadas e as previstas em lei ou regulamento, a retirada do cadastro de HABILITADOS da Prefeitura Municipal.

11 - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - Serão descredenciadas os Estabelecimentos de Saúde que não cumprirem, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Contrato e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste edital, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - Constituem-se, ainda, motivos para a rescisão do termo de ajuste, por parte da CREDENCIANTE, garantida a defesa prévia:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

11.2.1 - Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

11.2.2 - Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;

11.2.3 - Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

11.2.4 - Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

11.2.5 - Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos beneficiários;

11.2.6 - Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;

11.2.7 - Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

11.2.8 - Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

11.3. - O credenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após a entrega de todos os resultados dos exames realizados e realização de todos os exames agendados.

11.4 - Caso a Credenciada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto neste Chamamento Público, enquanto não concluído o processo de apuração.

12 - DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 - Impugnações ao referido edital de Chamamento Público deverá ser feito em até cinco dias úteis antes da data fixada para o Credenciamento.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Dos atos da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, na forma do disposto no Inciso I do artigo 109 da Lei 8666/93.

13.2 - A interposição de eventual recurso deverá ser endereçada ao Setor de Compras e Licitações e poderá ser efetuada das 10h às 16h, protocolizada



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

no Depto. de Protocolado do Município de Guaíra/P, localizada à Avenida Gabriel Garcia Leal, 676, Bairro Maracá, Guaíra - São Paulo.

14 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO/CONTRATO/TERMO DE AJUSTE

14.1 - A Prefeitura Municipal designará servidor para ser Gestor Contratual que fiscalizará a execução do Convênio/Termo de Ajuste Firmado, de acordo com o presente regulamento e, subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

14.2 - Ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município, o encaminhamento e agendamento para realização do exame dos pacientes, juntamente com o encaminhamento feito pelo médico da Unidade de Saúde do Município de Guaíra;

14.3 - Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar à Prefeitura Municipal qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

14.4 - Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 . O prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

15.2 . O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

15.3 . O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

15.4 . Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.6 . O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.7 . Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8 . A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.9 . Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

15.10 - Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Prefeitura:

a) Multas previstas no presente ajuste;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela credenciada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

16 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

16.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias: 10.302.0012.2069.0000 – Manutenção da Assistência Especializada.

17 - DOS ANEXOS

17.1 - Integram o presente Edital:

17.2 - Anexo I - Minuta de Termo de Ajuste/Convênio/Contrato

17.3 - Anexo II - Termo de Referência/Especificações do Objeto

17.4 - Anexo III - Modelo de formulário de proposta;

17.5 - Anexo IV - Modelo de Procuração para Credenciamento;

17.6 - Anexo V - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

17.7 - Anexo VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

17.8 - Anexo VII - Declaração do licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal,.

17.9 - Informações ou esclarecimentos poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações do Município de Guaíra/SP durante o expediente das 10h às 16h, pelo telefone (17) 3332-5121.

18 - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO E DO CONTRATO

18.1 - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8666/93, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual 6544/89 e poderá acarretar a rescisão do contrato.

18.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

18.3 - O não cumprimento do CONVÊNIO acarretará em sua rescisão, com concomitante prestação de contas dos recursos recebidos.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

19.2 - A Prefeitura Municipal não se obriga a formalizar ajuste com todos os interessados selecionados, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem reputados necessários ao atendimento da demanda, levando-se em conta os critérios estabelecidos nesta CONVOCAÇÃO.

19.3 - A manutenção deste sistema de credenciamento ficará sujeita à existência de crédito orçamentário para seu suporte.

19.4 - Fica assegurado O Município de Guaíra/SP, o direito de:

a) Promover, em qualquer época, diligência destinada a averiguar as instalações físicas das dependências das clínicas credenciadas, sem aviso prévio.

b) Revogar o presente regulamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

19.5 - As empresas credenciadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao corpo clínico e responsável técnico, sempre que houver alterações.

19.6 - Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.

19.7 - Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Guaíra, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaíra/SP, 02 de Outubro de 2018

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

EDITAL Nº 91/2018 PROCESSO Nº 91/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2018 CREDENCIAMENTO Nº 02/2018

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE AJUSTE/CONVÊNIO/CONTRATO

PROCESSO Nº 91/2018

EDITAL Nº 91/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2018

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ Nº 48.344.014/0001-59

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº _____

TERMO DE AJUSTE/CONVÊNIO/CONTRATO Nº ____/2018

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: __ de _____ DE 2018

VALOR DO CONTRATO: R\$ _____

VIGÊNCIA: 12 (MESES)

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **O**
MUNICÍPIO DE Guaíra/SP, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, Nº
676, inscrita no CNPJ sob Nº 48.344.014/0001-59 doravante denominada
simplesmente **ENTE PÚBLICO**, neste ato representada por seu Exmo.
Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS**, portador
do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e
domiciliado à Av. __, nº _____, Bairro: _____, na cidade de
Guaíra, Estado de São Paulo e pelo Secretário Municipal da Saúde Sr.
JORGE UATANABI DO PRADO, residente na Rua XXXX, em
Guaíra/SP, portador da Cédula de Identidade/RG nº XXXX e CPF nº
XXXX, e de outro lado (a) **empresa XXXX** com sede na XXXX, CNPJ nº
XXXX neste ato representado por XXXX (qualificar), portador da carteira
de identidade XXXX, CPF XXXX, residente à XXXX, doravante



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

denominado(a) **CONVENIADO/CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, a Lei Federal no. 8.080/90, as normas gerais da Lei Federal no. 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando ainda a homologação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde para constituição de cadastro de habilitados e eventual formalização de ajuste, conforme classificação do procedimento de Ressonância Magnética, no valor e de acordo com a Tabela SUS – Sistema Único de Saúde, conforme Termo de Referência e demais Anexos do presente Edital.

2.2 - A presente seleção e celebração eventual de futuros ajustes visam atender as demandas existentes no território do Município de Guaíra/SP.

2.3 - O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde será exatamente os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), disponível no site: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme proposta abaixo descrita:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
02.07.02.002-7 : Ressonância magnética de membro superior	R\$ 268,75	
02.07.02.003-5 Ressonância Magnética de	R\$ 268,75	



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

tórax		
02.07.01.001-3 Angioressonancia cerebral	R\$ 268,75	
02.07.01.002-1 Ressonância magnética de articulação temporo-mandibular (bilateral)	R\$ 268,75	
02.07.01.003-0 Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	R\$ 268,75	
02.07.01.004-8 Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	R\$ 268,75	
02.07.01.005-6 Ressonância magnética de coluna torácica	R\$ 268,75	
02.07.01.006-4 Ressonância magnética de crânio	R\$ 268,75	



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaíra.sp.gov.br

compras@guaíra.sp.gov.br

02.07.01.007-2 Ressonância magnética de sela tímica	R\$ 268,75	
02.07.03.001-4 Ressonância magnética de abdômen superior	R\$ 268,75	
02.07.03.002-2 Ressonância magnética de Bacia/Pelve/Abdomen inferior	R\$ 268,75	
02.07.03.003-0 Ressonância Magnética de Membro inferior (unilateral)	R\$ 268,75	
02.07.03.004-9 Ressonancia Magnetica de vias biliares/colangiorressonancia	R\$ 268,75	



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) conveniado/contratado(a), com sede na Rua _____ com e sob a responsabilidade do Sr. _____.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) contratado(a) deverá ser imediatamente comunicada ao ENTE PÚBLICO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável pela CONTRATADA também será comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO/CONTRATADO

§1º - Realizar atendimento para realização do exame após agendamento pela Secretaria do Município de Guaíra no mês do respectivo agendamento;

§2º - Entregar os resultados dos procedimentos de Ressonância Magnética películas imediatamente após a realização do exame e os resultados dos exames de Ressonância de Laudos em até 07 (sete) dias, através de e-mail ou outro sistema on-line;

§3º- Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;

§4º- Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos deste Contrato;

§5º- Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

§6º- Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;

§7º- Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

§8º- Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

§9º - Atender as determinações do CONTRATANTE, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto à execução do presente Contrato;

§10º - Cumprir fielmente o contrato de modo que os serviços objeto da presente licitação sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade;

§11º - Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.

§12º- Não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando a gratuidade do atendimento, e responsabilizar-se por cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão do contrato.

§13º- Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízo materiais ou pessoais causado ao paciente, e ao órgão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º- Efetuar o pagamento da Conveniada/Contratada até 15 (quinze) dias após a entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, junto a Diretoria de Finanças, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente;

§2º- Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando, agendando e encaminhando os procedimentos a serem realizados.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

§3º- Prestar as informações necessárias, com clareza, ao Contratado, para execução dos serviços;

§4º- Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

§5º- Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

§6º- Agendar o procedimento junto a Conveniada/Contratada, sendo responsável pelo transporte do beneficiário até o estabelecimento.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

§1º- A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões porventura não tratadas na especificação dos serviços arrolados no edital de Credenciamento.

§2º- A Secretaria Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal poderá propor o descredenciamento do Estabelecimento de Saúde e/ou as penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

§ 1º - O presente termo terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei e sempre até o final de cada vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do presente Termo, estipulado no "caput" desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

§ 1º - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão pela seguinte dotação orçamentária: 10.302.0012.2069.0000 - Manutenção da Assistência Especializada - 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA -DO VALOR

8.1 - O Município de Guaíra/SP, pagará o valor de R\$ XXXX (XXXX) pelo período de 12 (doze) meses, conforme quadro na Cláusula Primeira.

8.1.1 - Os valores estabelecidos no presente Contrato, são estimados para o período de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), permitido pela legislação vigente (Art. 65, §1º da Lei 8666/93).

§1º- Sobre o valor acima não incidirá nenhum custo adicional, extraordinário ou sobretaxa de qualquer natureza, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer valor, a qualquer título do paciente.

§2º- Estão incluídos nesse valor, na forma da legislação tributária vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e para-fiscais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

§3º- Poderá ocorrer reajuste de preços, em decorrência da alteração de valores da Tabela SUS.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. . Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.5. . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.6. . O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.7. . Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.8. . A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.9. . Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9.10 - Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Prefeitura:

a) Multas previstas no presente ajuste;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela credenciada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO/CONTRATO/TERMO DE AJUSTE

10.1 - A Prefeitura Municipal designará servidor para ser Gestor Contratual que fiscalizará a execução do Convênio/Termo de Ajuste Firmado, de acordo com o presente regulamento e, subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município, o encaminhamento e agendamento para realização do exame dos pacientes, juntamente com o encaminhamento feito pelo médico da Unidade de Saúde do Município de Guaíra;

10.3 - Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar à Prefeitura Municipal qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

10.4 - Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONVENIADA/CONTRATANTE que, no decorrer da licitação:
- 12.2. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.3. Apresentar documentação falsa;
 - 12.3.01. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.3.02. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 12.3.03. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.3.04. Cometer fraude fiscal;
 - 12.3.05. Fizer declaração falsa;
 - 12.3.06. Ensejar o retardamento da execução do certame.
 - 12.3.07. Descumprir o Edital, termo de referência e demais anexos;
- 12.4. A CONVENIADA/CONTRATANTE que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - b. Impedimento de licitar e de contratar com **Prefeitura do Município de Guaíra**, pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.4.01. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 12.5.01. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

- 12.5.02. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.03. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura do Município de Guaíra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 13.1. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência, projetos ou prazos;
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações, projetos e prazos;
 - III. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Autarquia Municipal, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;
 - 14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 14.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 10520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem, assim de perfeito acordo, subscrevem o presente, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Guaíra/SP, XXXX de XXXX de 2018

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE GUAÍRA
JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS
Prefeito Municipal

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

EDITAL Nº 91/2018 PROCESSO Nº 91/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2018 CREDENCIAMENTO Nº 02/2018

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Realizar o contrato de credenciamento de clínicas para exame de ressonância, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	02.07.02.002-7 : Ressonância magnética de membro superior	Unid.	15 exames/mês Independente de qual código de procedimento	30 exames/mês Independente de qual código de procedimento
02	02.07.02.003-5 Ressonância Magnética de tórax	Unid.		
03	02.07.01.001-3 Angioressonancia cerebral	Unid.		
04	02.07.01.002-1 Ressonância magnética de articulação temporo- mandibular (bilateral)	Unid.		
05	02.07.01.003-0 Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	Unid.		



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

06	02.07.01.004-8 Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	Unid.		
07	02.07.01.005-6 Ressonância magnética de coluna torácica	Unid.		
08	02.07.01.006-4 Ressonância magnética de crânio	Unid.		
09	02.07.01.007-2 Ressonância magnética de sela túrcica	Unid.		
10	02.07.03.001-4 Ressonância magnética de abdômen superior	Unid.		
11	02.07.03.002-2 Ressonância magnética de Bacia/Pelve/Abdom en inferior	Unid.		
12	02.07.03.003-0 Ressonância Magnetica de Membro inferior (unilateral)	Unid.		
13	02.07.03.004-9 Ressonancia Magnetica de vias	Unid.		



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

	biliares/colangiorres sonancia			
--	---	--	--	--

Todos os exames acima segue o valor tabela SUS: R\$ 268,75



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

EDITAL Nº 91/2018 PROCESSO Nº 91/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2018 CREDENCIAMENTO Nº 02/2018

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Licitação

Empresa _____, com sede na Rua(Av.)
_____ nº _____, Cidade de
_____, Estado de _____, inscrita no
CNPJ(MF) sob nº _____, representada por
_____, interessado no **Credenciamento de**
Estabelecimentos de Saúde para realização de exame de ressonância
magnética, no valor e de acordo com a Tabela SUS – SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE, conforme Termo de Referência e demais Anexos
do presente Edital, o qual faz parte integrante, indispensável e
insubstituível do presente Instrumento Convocatório, Chamamento Público
nº 14/2018, Processo nº 91/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$ (valor unitário x quantidade máxima de procedimentos/mês)
01	02.07.02.002-7 : Ressonância magnética de membro superior		
02	02.07.02.003-5 Ressonância Magnética de tórax		



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

03	02.07.01.001-3 Angioressonancia cerebral		
04	02.07.01.002-1 Ressonância magnética de articulação temporo-mandibular (bilateral)		
05	02.07.01.003-0 Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço		
06	02.07.01.004-8 Ressonância magnética de coluna lombo-sacra		
07	02.07.01.005-6 Ressonância magnética de coluna torácica		
08	02.07.01.006-4 Ressonância magnética de crânio		
09	02.07.01.007-2 Ressonância magnética de sela túrcica		
10	02.07.03.001-4 Ressonância magnética de abdômen superior		
11	02.07.03.002-2 Ressonância magnética de Bacia/Pelve/Abdomen inferior		
12	02.07.03.003-0 Ressonância Magnética de		



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaيرا.sp.gov.br

compras@guaيرا.sp.gov.br

	Membro inferior (unilateral)		
13	02.07.03.004-9 Ressonancia Magnetica de vias biliares/colangiorressonancia		

Através desta, após a realização dos estudos necessários, apresento a presente proposta de preços referente ao certame acima citado, sendo a seguinte:

Esta proposta tem validade de 60(SESSENTA) dias

_____, _____ DE _____ DE 2018

Nome e assinatura da Licitante



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

EDITAL Nº 91/2018 PROCESSO Nº 91/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2018 CREDENCIAMENTO Nº 02/2018

ANEXO IV

MODELO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Guaíra/SP

A signatária _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, para o fim especial de representá-la junto ao Município de Guaíra/SP, no Processo nº 91/2018; Chamamento Público nº 14/2018 com poderes para apresentar Envelopes Documentos de Habilitação e Proposta e, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, _____ DE _____ DE 2018

Nome e assinatura da Licitante



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

EDITAL Nº 91/2018 PROCESSO Nº 91/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2018 CREDENCIAMENTO Nº 02/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), portador(a) do
RG nº _____ e do CPF nº _____,
representante credenciado da firma
_____ (denominação da pessoa
Jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas
da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de
habilitação previstos no instrumento convocatório do Chamamento Público
nº 14/2018, realizado pelo município Guaíra/SP, inexistindo qualquer fato
superveniente impeditivo de sua participação e habilitação neste certame.

_____, _____ DE _____ DE 2018

Nome e assinatura da Licitante



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

EDITAL Nº 91/2018 PROCESSO Nº 91/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2018 CREDENCIAMENTO Nº 02/2018

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e documentação exigidas no edital na assinatura do contrato, no procedimento licitatório do Chamamento Público nº 14/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Guaíra/SP.

_____, _____ DE _____ DE 2018

Nome e assinatura da Licitante



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

EDITAL Nº 91/2018 PROCESSO Nº 91/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2018 CREDENCIAMENTO Nº 02/2018

ANEXO VII

DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, _____, CPF _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ DE _____ DE 2018

Nome e assinatura da Licitante